

XIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 9º.** Área Técnica de Infraestrutura e Operações - **AIOP**, compete:

I - o planejamento, a implantação, a administração, a operação, a sustentação, o monitoramento e a evolução da infraestrutura tecnológica e os serviços de Tecnologia da Informação corporativos, inclusive aqueles suportados por provedores externos ou em nuvem, com vistas à consecução de níveis de serviço, disponibilidade, desempenho, capacidade, integridade, confidencialidade, continuidade e conformidade adequados às demandas e expectativas dos usuários e a custos e riscos aceitáveis.

II - o planejamento, a proposição e a implementação de estratégias, diretrizes e normas de segurança da informação aplicáveis à infraestrutura tecnológica e às operações de tecnologia da SEFA e da REPR, em alinhamento às políticas, normas, procedimentos e requisitos de segurança da informação e de proteção de dados e ativos estabelecidos, bem como, às melhores práticas de mercado;

III - a gestão das instalações físicas e lógicas de Data Center, incluindo infraestrutura predial, energia, climatização, prevenção e combate a incêndio, monitoramento ambiental e controle de acesso físico, garantindo condições adequadas de segurança e continuidade dos serviços;

IV - a administração de servidores físicos e virtuais, containers, plataformas de virtualização e respectivos sistemas operacionais;

V - o gerenciamento de soluções e serviços de armazenamento, de arquivamento e de retenção de dados, bem como dos procedimentos de *backup* e *restore*, assegurando a realização de testes periódicos de recuperação, em apoio às estratégias de disponibilidade, de continuidade de negócios e de recuperação de desastres;

VI - a administração de soluções e serviços dedicados ao gerenciamento de bancos de dados, evidenciando esforços para a garantia da segurança lógica, integridade, auditoria, desempenho, disponibilidade, controle de acessos e suporte especializado dentro das boas práticas de mercados e dos padrões e políticas estabelecidos;

VII - o planejamento, a implantação, a operação e o monitoramento das infraestruturas de redes de computadores, incluindo-se roteadores, switches, controladores de acesso, firewalls, gateways seguros, sistemas de detecção e prevenção de intrusão, serviços de DNS, DHCP e endereçamento IP, entre outros;

VIII - o gerenciamento dos serviços de diretório, identidades digitais e controle de acessos, definindo padrões de nomenclatura, perfis, grupos e permissões, garantindo consistência cadastral, segregação de funções e rastreabilidade de acessos aos recursos tecnológicos, em conformidade com normas e regulamentos aplicáveis, inclusive com as políticas de segurança da informação;

IX - a administração de soluções e serviços de correio eletrônico, mensageria, colaboração, bem como, das soluções de segurança de sistemas, tais como, de proteção de *endpoints*, incluindo antivírus e mecanismos de defesa contra códigos maliciosos e autenticação multifatorial, assegurando a atualização tecnológica e a observância às políticas de segurança da informação;

X - a gestão de dispositivos, estações de trabalho e demais ativos de computação corporativos, incluindo padronização de imagens, controle de licenças, atualizações de sistemas e aplicativos, suporte remoto e presencial, manutenção preventiva e corretiva e atendimento a demandas operacionais em campo;

XI - a operação da Central de Atendimento (Service Desk) como ponto único de contato dos usuários para solicitações, assegurando o devido registro, classificação, priorização, solução ou escalonamento de incidentes, requisições e demandas, bem como, o acompanhamento do atendimento aos níveis de serviço, com vistas a assegurar comunicação transparente e a aferição de satisfação dos usuários;

XII - a elaboração e a submissão para a aprovação de normas de procedimentos técnicos pertinentes a sua área de atuação;

XIII - a cooperação na gestão da arquitetura de tecnologia em consonância às diretrizes de arquitetura corporativa, para a entrega e operação de soluções adequadamente às estratégias de negócio e às boas práticas, promovendo integração, otimização de recursos e satisfação dos usuários;

XIV - a cooperação no planejamento de contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação afetas à sua área de atuação, assegurando a atualização e manutenção contínuas da infraestrutura tecnológica SEFA e da REPR;

XV - o gerenciamento de ativos e configuração, bem como, do desempenho e das capacidades de tecnologia e infraestrutura;

XVI - o gerenciamento e a fiscalização de contratos afetos à sua área de atuação;

XVII - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 10.** à Área Técnica de Gerenciamento de Aplicações e Sistemas - **AGAS**, compete:

I - o gerenciamento do ciclo de vida das aplicações, ainda que mantidas

integralmente por parceiros ou fornecedores, assegurando que os respectivos desenvolvimento, parametrização e manutenção estejam alinhados aos requisitos funcionais, aos padrões estabelecidos e às metas estratégicas da SEFA e da REPR;

II - o gerenciamento do conhecimento das aplicações corporativas, incluindo seus requisitos, regras de negócio, políticas e normas aplicáveis, documentação de usuários e administradores, registros de liberações, mudanças e descontinuidade;

III - o suporte técnico especializado aos usuários, em segundo nível, das aplicações corporativas da SEFA e REPR, participando ativamente nas práticas de gerenciamento de incidentes e problemas, em conjunto com equipes de desenvolvimento, infraestrutura e operações, bem como, com fornecedores;

IV - o desenvolvimento de relacionamento proativo com as áreas de negócio na identificação das oportunidades de melhorias, evolução funcional e automação de processos, em alinhamento às estratégias institucionais;

V - a execução e supervisão das atividades operacionais necessárias à sustentação dos sistemas corporativos, monitorando desempenho, disponibilidade e aderência aos níveis de serviço estabelecidos;

VI - a colaboração no desenho da arquitetura técnica das aplicações, na modelagem das cargas e demandas de capacidade e desempenho, bem como, a atuação de forma integrada às áreas desenvolvedoras e de infraestrutura e operações, especialmente nos processos de mudanças, liberações e transição para produção;

VII - o planejamento e a execução de testes funcionais e de homologação e aceitação com usuários, apoiando implantações, validações e a garantia de qualidade dos sistemas;

VIII - o planejamento e a execução de programas de treinamento para usuários finais e áreas de negócio, com vistas à promoção da plena utilização das funcionalidades disponíveis e a correta adoção dos sistemas implantados;

IX - a elaboração e a submissão para a aprovação de normas de procedimentos técnicos pertinentes a sua área de atuação;

X - o gerenciamento e a fiscalização de contratos afetos à sua área de atuação;

XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2026

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado da Fazenda

50031/2026

**PROTOCOLO Nº: 24.091.664-9**

**INTERESSADO: PRO SOLUS DO BRASIL S/A**

**CNPJ: 04.779.792/0001-03**

**CAD/ICMS: 90281832-48**

**ASSUNTO:** Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Diversificação.

Projetos de Inovação Industrial de produtos eletro elétricos, de telecomunicações e de informática. Diferimento de ICMS, Crédito Presumido.

**DESPACHO Nº 681/2026 - SEFA**

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 99/2025, DEFIRO o pedido feito pela empresa PRO SOLUS DO BRASIL S/A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.779.792/0001-03, inscrita no CAD 90281832-48, conforme protocolo nº 24.091.664-9, de Diferimento de ICMS operações de Importação e Crédito Presumido correspondente a 80% do valor de ICMS destacado na venda do produto, quando da operação de saída resultante da industrialização, em que forem aplicados os componentes, partes e peças recebidos do exterior com diferimento, na forma prevista no Art. 17 do Decreto nº 7.721/2024;

II. Tendo a requerente anuído aos termos do Parecer Técnico CAET/DIF nº 49/2026, publique-se no DOE;

III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para implantação através de regime especial;

IV. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA, 22 de abril de 2026

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado da Fazenda

50101/2026

**Secretaria da Indústria,  
Comércio e Serviços**

**JUCEPAR**

acordo com suas atribuições contidas no Artigo 23 da Lei Federal 8.934/94, no artigo 25 do Decreto Federal 1.800/96, no inciso II do art. 16 da Lei Estadual nº 21.352/23, de acordo com os Artigos 12 e 13 do Regulamento da Jucepar (Decreto Estadual 12.033/14, alterado pelo Decreto Estadual 8.590/2017) e no Artigo 12 do Regimento Interno da Jucepar e demais disposições regulamentares,

**Nomear**

**MARIA LUCIA MEIRA CARLIM**, CPF nº 470.XXX.XXX-49, para exercer as atribuições de **Gestor de Contrato** e, em seus afastamentos ou impedimentos, o servidor **BRUNO PURCKOTE GONÇALVES**, CPF 045.XXX.XXX-69, para exercer as funções de **gestor suplente/substituto**; e

**JACIELE NAPOLEAO**, CPF 055.XXX.XXX-54, para exercer as atribuições de **Fiscal de Contrato** e, em seus afastamentos ou impedimentos, o servidor **WESLEY FAVARO FERREIRA**, CPF nº 098.XXX.XXX-83, para exercer as funções de **fiscal suplente/substituto**, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e dos arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
2389/2026	C D VIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.815.164/0001-08

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de abril de 2026.

(Assinado eletronicamente)

**MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
Presidente

49952/2026

**PORTARIA JCP Nº 132/2026**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; o art. 25, incisos V, X e XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e os arts. 12 e 13 do Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento),

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar para exercer a função de Pregoeiro, nos pregões a serem realizados pela Junta Comercial do Paraná, o seguinte servidor:

– André Luiz de Paula, CPF nº 054.XXX.XXX-64.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, complementando as demais publicações já exaradas.

Curitiba, 23 de abril de 2026.

**MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
Presidente

50486/2026

**PORTARIA JCP Nº 133/2026**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; o art. 25, incisos V, X e XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e os arts. 12 e 13 do Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Portaria JCP nº 175/2024, publicada na edição nº 11.794 do Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, que designou os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Pregoeiros nos pregões realizados pela Junta Comercial do Paraná:

- Jessica Natacha Lopes, CPF nº 062.XXX.XXX-65;
- Deolindo de Campos Rodrigues, CPF nº 582.XXX.XXX-87.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de abril de 2026.

(Assinado eletronicamente)

**MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
Presidente

50491/2026

do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.683.227-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Comissão Processante a fim de instruir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), sobretudo quanto à oitiva de eventuais testemunhas, instaurado em face da empresa ROOST LTDA, diante das irregularidades observadas, Contrato nº 145/2025, cujo objeto consiste na "prestação de serviços de fornecimento de Switches e Infraestrutura em Fibra-Óptica, incluindo manutenção e suporte técnico, conforme especificações contidas no Termo de Referência."

**Art. 2º.** Esta Comissão será composta pelos servidores Ângela Bittencourt Cordeiro CPF: 877.xxx.xxx-15 e Wilian Cardoso CPF: 347.xxx.xxx-47, sob a presidência da primeira.

**Art. 3º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,

**Diretor-Presidente do DER/PR.**

49977/2026

DESPACHO: 596/2026-DG  
PROTOCOLO: 25.566.167-1

1. Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Portaria 136/2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 09/03/2026, bem como no Parecer nº 685/2026 da Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUO pelo encerramento dos trabalhos da Comissão e DETERMINO a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor L.B. G. para apuração, em tese, descumprimento do artigo 279 da Lei 6174/70 - Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná, Incisos III, V e VII.

2. Publique-se;

Em, 23 de abril de 2026.

**Fernando Furiatti Saboia**  
Diretor-Presidente

50347/2026

**PORTARIA Nº 239/2026-DER**

**Sumula:** Estabelece restrição de tráfego para veículos de carga e combinações de veículos de carga em segmentos das rodovias PR-412, PR-807 e PR-508, na Ponte de Gua-ratuba e nos municípios de Guaratuba e Matinhos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.573.683-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecida restrição de tráfego para veículos de carga nos segmentos rodoviários definidos nesta Portaria, sendo permitida apenas a circulação de veículos que atendam simultaneamente aos seguintes limites:

I – Peso Bruto Total (PBT) ou Peso Bruto Total Combinado (PBTC) máximo de **26 toneladas**;

II – Comprimento máximo do veículo de **18,60 metros**;

III – Limite de até **4 eixos**.

**Art. 2º** A restrição de que trata o Art. 1º aplica-se aos seguintes segmentos rodoviários:

I – 807S0010EPR – Guaratuba (antigo mercado) – Entroncamento PR-412 (Ferry Boat). Extensão 1,20 km;

II – 412S0025EPR – Guaratuba (Corpo de Bombeiros) – Entroncamento PR-807. Extensão 0,69 km;

III – 412S0027EPR – Entroncamento PR-807 – Porto de Passagem Guaratuba. Extensão 0,19 km;

IV – 412S0030EPR – Porto de Passagem (Ferry Boat) – Rua Alvorada (Matinhos). Extensão 3,87 km;

V – 412S0018EPR – Interseção acesso Balneário Coroados (Avenida Paraná) –

**Secretaria de Infraestrutura e Logística**

**DER**

**PORTARIA Nº 240/2026-DER**

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI